

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA 01843/2024

Disponibilização: 09/08/2024 às 18h41m

PORTARIA Nº 1843 /2024

Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos de vigilância armada e locação de pórticos de controle de acesso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ , no uso das suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do art. 6º da Lei nº 16.208, de 03 de abril de 2017, alterada pela Lei 16.505, de 22 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO o art. 12 do Manual de Gestão e Fiscalização Contratual, que dispõe que cabe à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a designação de gestores e fiscais contratuais;

CONSIDERANDO a implementação do serviço de pórticos detectores de metais em vários prédios pertencentes à estrutura do Poder Judiciário do Estado, por meio de locação, incluindo instalação, treinamento e manutenções corretivas, a ser executado pela empresa Detronix Indústria Eletrônica LTDA, conforme o contrato 26/2024-TJCE;

CONSIDERANDO a implementação do serviço de Vigilância Patrimonial Armada, durante o horário de expediente forense, em algumas unidades judiciárias da Região Metropolitana e do interior do Estado, que será prestado pela empresa Alforge Segurança Patrimonial LTDA, conforme o contrato 33/2024-TJCE;

CONSIDERANDO a necessidade de elevar a segurança institucional e assegurar que os magistrados e servidores possam exercer suas atividades laborais com segurança adequada em cada comarca contemplada;

CONSIDERANDO que esta estrutura de segurança também abrange os jurisdicionados, proporcionando-lhes uma maior sensação de segurança ao utilizar os serviços judiciais de forma presencial;

CONSIDERANDO a necessidade de o Tribunal de Justiça do Ceará implementar um eficaz mecanismo de gestão, fiscalização e assessoramento desses contratos, garantindo a prestação dos serviços de maneira eficiente e eficaz;

CONSIDERANDO que a abrangência dos projetos de vigilância armada e locação de pórticos de segurança engloba mais de 140 (cento e quarenta) unidades judiciárias em todo o Estado, tornando inviável a adoção de uma estrutura centralizada de acompanhamento, mas demandando a colaboração mútua de diversos setores.

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Órgão Especial nº 15/2024, que estabelece a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DESIGNAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO Nº 26/2024

(PÓRTICOS DETECTORES DE METAIS)

Art. 1º Designar como gestor do Contrato nº 26/2024, ÁLVARO COELHO VIANA JÚNIOR , Tenente-Coronel PM, matrícula nº 24658, e, como suplente, MAVIS RIOS MARTINS, Tenente-Coronel PM, matrícula nº 23533, ambos lotados na Assistência Militar, competindo-lhes a prática de todos os atos legais ao fiel cumprimento do referido instrumento, e prescrições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TJCE.

Art. 2º Designar como fiscal técnico do Contrato nº 26/2024, ERLE ROCHA MENEZES, Tenente-Coronel BM, matrícula nº 7211, e, como suplente, SANDRO WELLINGTON VASCONCELOS BARROS, Tenente-Coronel PM, matrícula nº 24564, ambos lotados na Assistência Militar, competindo-lhes a prática de todos os atos legais ao fiel cumprimento do referido instrumento, e prescrições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TJCE.

Art. 3º Designar os seguintes fiscais técnicos regionais do Contrato nº 26/2024, competindo-lhes a prática de todos os atos legais e ao fiel cumprimento do termo de contrato, além das prescrições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TJCE.

I – Na 1ª. Zona Judiciária, com sede em Juazeiro do Norte, JACKSON FÁBIO VIEIRA DA SILVA , 2º Tenente PM, matrícula nº 5939, e, como suplente, EDVARDES BALTAZAR BARREIRA, 2º Tenente PM, matrícula nº 201239;

- II - Na 2ª, na 3ª e na 14ª Zona Judiciária, com sedes em Iguatu, Quixadá e Tauá, respectivamente, **FRANCISCO AISLAN DE PONTES ARAÚJO**, 3º Sargento PM, matrícula nº 24597, e, como suplente, **ANTÔNIO THIAGO JATAI CAVALCANTE**, Major PM, matrícula nº 43474;
- III - Na 4ª e na 12ª Zona Judiciária, com sedes em Russas e Aracati, respectivamente, **VALDIR PAULINO DA SILVA FILHO**, 1º Sargento PM, matrícula nº 24637, e, como suplente, **FRANCISCO VANDENBERG DE SOUZA MENEZES**, Major PM, matrícula nº 46176;
- IV - Na 5ª Zona Judiciária, com sede em Caucaia e Maracanaú, **RICARDO WASHINGTON E SILVA XIMENES**, 2º Tenente PM, matrícula nº 5941, e, como suplente, **FRANCISCO ENILDO VIANA BARROSO**, 1º Tenente PM, matrícula nº 46751;
- V - Na Comarca de Fortaleza, **FREDERICO GUILHERME PARENTE BRITO**, Tenente-Coronel PM, matrícula nº 24654, e, como suplente, **LAURELIAS BENEVIDES CAVALCANTE**, Tenente-Coronel PM matrícula nº 9927;
- VI - Na 6ª, na 10ª e na 13ª Zona Judiciária, com sedes em Itapipoca, Baturité e Canindé, respectivamente, **FRANCISCO ADAILTON CARVALHO COSTA**, Cabo PM, matrícula nº 42034, e, como suplente, **ROSILENE QUEIROZ DE LAVOR**, 1º Tenente PM, matrícula nº 50098;
- VII - Na 7ª e na 11ª Zona Judiciária, com sedes em Sobral e Camocim, respectivamente, **TARCÍSIO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, 3º Sargento PM, matrícula nº 24656, e, como suplente, **JORGE WASHINGTON DA SILVA FROTA**, 2º Tenente BM, matrícula nº 42100; e
- VIII - Na 8ª e na 9ª Zona Judiciária, com sedes em Tianguá e Crateús, respectivamente, **LUIZ RICARDO DA SILVA**, 3º Sargento PM, matrícula nº 24646, e, como suplente, **CLEONARDO DE MESQUITA GOES**, Tenente-Coronel PM, matrícula nº 22868.

CAPÍTULO II

DAS DESIGNAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO Nº 33/2024

(VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA)

- Art. 4º** Designar como **gestor** do Contrato nº 33/2024, **FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURÃO**, matrícula nº 22611, lotado na Secretaria de Gestão de Pessoas, e, como suplente, **ÁLVARO COELHO VIANA JÚNIOR**, Tenente-Coronel PM, matrícula nº 24658, lotados na Assistência Militar, competindo-lhes a prática de todos os atos legais ao fiel cumprimento do referido instrumento, e prescrições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TJCE, **até o dia 25/08/2024**, conforme Portaria TJCE 1.390/2024.
- Art. 5º** Designar como **gestor** do Contrato nº 33/2024, **ÁLVARO COELHO VIANA JÚNIOR**, Tenente-Coronel PM, matrícula nº 24658, e, como suplente, **MAVIS RIOS MARTINS**, Tenente-Coronel PM, matrícula nº 23533, ambos lotados na Assistência Militar, competindo-lhes a prática de todos os atos legais ao fiel cumprimento do referido instrumento, e prescrições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TJCE, **a partir de 26/08/2024**, conforme Portaria TJCE 1390/2024.
- Art. 6º** Designar como **fiscal técnico** do Contrato nº 33/2024, **SANDRO WELLINGTON VASCONCELOS BARROS**, Tenente-Coronel PM, matrícula nº 24564, e, como suplente, **ERLE ROCHA MENEZES**, Tenente-Coronel BM, matrícula nº 7211, ambos lotados na Assistência Militar, competindo-lhes a prática de todos os atos legais ao fiel cumprimento do referido instrumento, e prescrições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TJCE.
- Art. 7º** Designar como **fiscal administrativo** do Contrato nº 33/2024, **FRANSILVIA OLIVEIRA PAIVA**, matrícula nº 9458, e, como suplente, **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA SOBRINHO**, matrícula nº 7436, ambos lotados na Secretaria de Gestão de Pessoas, competindo-lhes a prática de todos os atos legais ao fiel cumprimento do referido instrumento, e prescrições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TJCE.
- Art. 8º** Designar os seguintes **fiscais técnicos regionais** do Contrato nº 33/2024, competindo-lhes a prática de todos os atos legais e ao fiel cumprimento do termo de contrato, além das prescrições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TJCE.

- I - Na 1ª. Zona Judiciária, com sede em Juazeiro do Norte, **JACKSON FÁBIO VIEIRA DA SILVA**, 2º Tenente PM, matrícula nº 5939, e, como suplente, e, como suplente, **EDVARDES BALTAZAR BARREIRA**, 2º Tenente PM, matrícula nº 201239;
- II - Na 2ª, na 3ª e na 14ª Zona Judiciária, com sedes em Iguatu, Quixadá e Tauá, respectivamente, **FRANCISCO AISLAN DE PONTES ARAÚJO**, 3º Sargento PM, matrícula nº 24597, e, como suplente, **ANTÔNIO THIAGO JATAI CAVALCANTE**, Major PM, matrícula nº 43474;
- III - Na 4ª e na 12ª Zona Judiciária, com sedes em Russas e Aracati, respectivamente, **VALDIR PAULINO DA SILVA FILHO**, 1º Sargento PM, matrícula nº 24637, e, como suplente, **FRANCISCO VANDENBERG DE SOUZA MENEZES**, Major PM, matrícula nº 46176;
- IV - Na 5ª Zona Judiciária, com sede em Caucaia e Maracanaú, **RICARDO WASHINGTON E SILVA XIMENES**, 2º Tenente PM, matrícula nº 5941, e, como suplente, **FRANCISCO ENILDO VIANA BARROSO**, 1º Tenente PM, matrícula nº 46751;

V - Na 6ª, na 10ª e na 13ª Zona Judiciária, com sedes em Itapipoca, Baturité e Canindé, respectivamente, **FRANCISCO ADAILTON CARVALHO COSTA**, Cabo PM, matrícula nº 42034, e, como suplente, **ROSILENE QUEIROZ DE LAVOR**, 1º Tenente PM, matrícula nº 50098;

VI - Na 7ª e na 11ª Zona Judiciária, com sedes em Sobral e Camocim, respectivamente, **TARCÍSIO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, 3º Sargento PM, matrícula nº 24656, e, como suplente, **JORGE WASHINGTON DA SILVA FROTA**, 2º Tenente BM, matrícula nº 42100; e

VII - Na 8ª e na 9ª Zona Judiciária, com sedes em Tianguá e Crateús, respectivamente, **LUIZ RICARDO DA SILVA**, 3º Sargento PM, matrícula nº 24646, e, como suplente, **CLEONARDO DE MESQUITA GOES**, Tenente-Coronel PM, matrícula nº 22868.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DAS COMARCAS

Art. 9º. As Diretorias das Comarcas designarão, nos termos do art. 9º do Manual de Gestão e Fiscalização do TJCE, auxiliares da gestão e da fiscalização, conforme sua competência.

Parágrafo Único. Os atos de designação deverão ser encaminhados por processo administrativo, via CPA, à fila da Assistência Militar.

Art. 10. Competirá às Diretorias das Comarcas:

I - Comunicar de imediato ao **fiscal técnico regional** do contrato de vigilância patrimonial armada (33/2024-TJCE) e registrar:

- a) afastamento ou ausência do vigilante;
- b) casos de princípio de incêndio, primeiros socorros ou uso da força pelo vigilante;
- c) alteração, atrito, discussão ou confronto envolvendo o vigilante;
- d) sinais de dano, abertura ou acesso não autorizado a unidade;
- e) funcionamento dos equipamentos e dispositivos de segurança;
- f) aglomeração anormal, manifestação ou tumulto no interior da unidade judiciária ou em seu entorno;
- g) anormalidade ou fato atípico, inclusive de ordem funcional, que represente ou possa representar risco à segurança das pessoas ou ao patrimônio;
- h) ocorrência, incidente, acidente, irregularidade ou anormalidade relativa aos serviços prestados, e;
- i) acionamento, ocorrência, incidente, acidente ou irregularidade relativa ao material que o vigilante utiliza, especialmente quanto ao armamento, munições e colete à prova de balas;
- j) má conduta/postura do profissional vigilante;
- k) falta de equipamento de proteção individual (colete balístico);
- l) ausência de fardamento completo, e;
- m) ausência de armamento, atraso, falta, ausência, interrupção, licença, férias ou qualquer outra situação que acarrete à não execução, mesmo que momentânea, dos serviços, independentemente de haver justificativa ou não.

II - Acompanhar e registrar os horários de início e término dos serviços de vigilância e do intervalo intrajornada, nos termos do Contrato de vigilância (33/2024-TJCE);

III - Comunicar ao fiscal técnico regional do contrato de locação dos pórticos e registrar a ocorrência de quaisquer panes e/ou mal funcionamento destes equipamentos a fim de que possa ser aberto um chamado de correção junto à empresa;

IV - Acessar e preencher, no último dia útil de cada mês, o relatório de acompanhamento e atesto da prestação do serviço de vigilância patrimonial armada e de prestação do serviço de locação do pórtico detector de metais, para o mês em referência, através dos links que serão disponibilizados pela Assistência Militar.

V - Prestar toda e qualquer informação, de forma completa, dentro dos prazos solicitados pela gestão e/ou fiscalização dos contratos.

VI - Ler e ter conhecimento dos termos dos contratos, zelando pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 11. São práticas vedadas:

I – ordenar ou autorizar que o profissional de vigilância armada exerça suas funções em locais, posições ou atividades, dentro ou fora da unidade, que não estejam especificados no contrato de vigilância. (33/2024-TJCE).

II – determinar ou autorizar a execução do serviço de vigilância em horários diferentes dos estipulados, sendo obrigatório respeitar o intervalo intrajornada conforme estabelecido no contrato de vigilância. (33/2024-TJCE).

III – a qualquer pessoa que não faça parte do corpo de profissionais designados pela contratada realizar serviços semelhantes de vigilância patrimonial, bem como realizar ou autorizar a manutenção ou alteração na configuração dos pórticos detectores de metais.

IV – realizar ou permitir qualquer manutenção ou alteração na configuração dos pórticos detectores de metais por pessoas que não estejam habilitadas e autorizadas pela contratada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Competirá à Central de Contratos da Consultoria Jurídica da Presidência a elaboração dos aditivos contratuais necessários às alterações determinadas nesta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 09 de Agosto de 2024.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/78178> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

